



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

**PARECER Nº 001-CCFO PM/BM-2009**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0043/2008-CG e escudada no que pontifica o **Edital n.º 001/2008 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. Candidata do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2009, **GISLAINE RODRIGUES DE ALENCAR**, com opção BM-Fem, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **que seja marcada uma nova data para o Exame de Aptidão Física**.

2. Analisando o recurso, verificou-se que a requerente participou do Grupo B, para os dias 26 e 27/02/2009, e quando da realização da **prova de corrida de fundo – 2.100 m no tempo máximo de 12 min. 00 seg.** –, devidamente orientada por um avaliador, tudo de acordo com o que pontifica o Subitem 6.2.4.4 das normas de regência, a candidata não completou a corrida de 2.100 metros no tempo máximo de 12 min. 00 seg., sendo assim, considerada inapta. E a essa assertiva acrescento o que pontificam o **Item 6 e Subitem 6.2.4.4**, do instrumento editalício, **in verbis**:

*“Os exames desta fase, que compreende os Exames de Saúde, de Aptidão Física e Psicológico, têm caráter eliminatório, não cabendo revisão, reexame ou qualquer ato que venha alterar os resultados obtidos pelo candidato, [...]” (EDITAL Nº 001/2008 CFO PM/BM, ITEM 6 – GRIFO NOSSO).*

*“CORRIDA DE FUNDO – 2.400 metros – Masculino –Tempo Máximo: 12 min. e 00 seg; e 2.100 metros – Feminino –Tempo Máximo: 12 min. e 00 seg.*

*Para essa prova são condições gerais de execução:*

*a) o estilo de partida será livre. O(A) candidato(a) tomará posição o mais próximo da faixa de largada. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que somente será parado assim que o(a) candidato(a) cruze a faixa de chegada. Será permitida apenas uma tentativa.*

*b) o(a) candidato(a) será eliminado, nos seguintes casos:*

- *não completar a prova;*
- *completar a prova acima do tempo máximo permitido.” (EDITAL Nº 001/2008 CFO PM/BM, SUBITEM 6.2.4.4).*

Afirma a requerente em seu documento que sofreu um entorse no tornozelo do pé direito, conforme consta do atestado que afastou-a de qualquer atividade por 30 (trinta) dias, porém, mesmo assim, realizou as provas da suspensão na barra fixa, o abdominal, a corrida rasa e o salto em altura, sendo inapta na última prova, a corrida de fundo.

Desse modo, verifica-se que a recorrente assumiu o risco a realizar os testes físicos, não podendo agora, depois de ser considerada inapta, querer outra oportunidade para fazer as provas do exame físico, até porque o Edital do Concurso não contemplam a repetição de provas ou exames, pois caracterizaria em um tratamento diferenciado e uma violação aos princípios constitucionais insertos na Carta Pátria de 1988.

Além disso, não pode a recorrente negar conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.2.3.8**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame.

3. Diante do exposto e tendo sido a candidata considerada INAPTA, em obediência aos requisitos estabelecidos no edital, este Presidente opina pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

É o parecer.

João Pessoa, PB, 09 de março de 2008.

**WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO – TC PM**  
Presidente da Comissão